



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. LEI Nº 6/65

SUBSTITUE O ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº 5/65

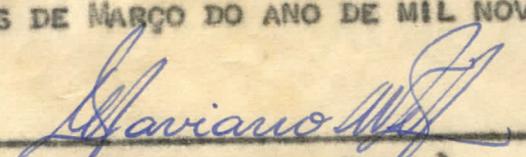
A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE EMENDA SUBSTITUTIVA.

ARTº 1º) - SUBSTITUA-SE O ARTIGO Nº 1 (PRIMEIRO) DO PROJETO DE LEI Nº 10, CONVERTIDO EM LEI Nº 5/65, PELO SEGUINTE:

ARTº 1º) - FICA O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRAIR EM PRÉSTIMO JUNTO À ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO PRESENTE - EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE CR\$ 38.000.000 (TRINTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTO-NIVELADORA.-

ARTº 2º) - ÉSTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PÚBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO.-


(OTAVIANO PROENÇA NETO)
SECRETARIO MUNICIPAL


(JOSÉ CLARIMUNDO FILHO)
PREFEITO MUNICIPAL